



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701 - 10º andar – Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01401-000

PORTARIA PREVCOM Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Portaria PREVCOM nº 22, de 11 de julho de 2016

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto 57.785 de 10-02-2012;

RESOLVE:

Artigo 1º- O artigo 1º da Portaria PREVCOM nº 22, de 11 de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Fundação de Previdência de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM reestrutura sua Assessoria nas seguintes especialidades:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria de Comunicação;

III – Assessoria Atuarial;

IV – Assessoria de Controladoria;

V – Assessoria Econômica;

VI – Assessoria de Educação Financeira e Previdenciária;

VII – Assessoria de Seguridade;

VIII - Assessoria Administrativa e de Tecnologia da Informação;

IX - Assessoria de Marketing;

X - Assessoria de Mídias Eletrônicas;

XI - Assessoria de Atendimento; e

XII – Assessoria de Imprensa.”

Artigo 2º - O item L do artigo 2º da Portaria PREVCOM nº 22, de 11 de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

L - Cabe à Assessoria de Imprensa:

I – fornecer suporte à Assessoria de Comunicação;

II – elaborar releases, pronunciamentos, discursos e artigos para os meios de comunicação;

III – agendar e acompanhar as entrevistas do Diretor Presidente, ou do porta-voz por ele indicado, para os meios de comunicação;

IV - atender a mídia e estabelecer relações com os meios de comunicação, propiciando condições para o bom desempenho das funções jornalísticas;

V – planejar eventos e encontros com jornalistas;

VI – acompanhar e atender questões de órgãos sindicais, entidades representativas, meios de comunicação e de leitores, expressas em sessões de cartas e programas de rádios, entre outros;

VII - desenvolver outras atividades que se caracterizam como de assessoramento na respectiva área.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor-Presidente

Publicado no DOE nº ____ de ____ / ____ / ____.

PUBLICADO
D.O.E. n° 047 de 11/03/2017

Portaria do Diretor Presidente, de 10-03-2017

Altera a Portaria PREVCOM 22, de 11-07-2016

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto 57.785 de 10-02-2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria PREVCOM 22, de 11-07-2016, passa a ter a seguinte redação

*Artigo 1º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM reestrutura sua Assessoria nas seguintes especialidades:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Assessoria Atuarial;
- IV - Assessoria de Controladoria;
- V - Assessoria Econômica;
- VI - Assessoria de Educação Financeira e Previdenciária;
- VII - Assessoria de Seguridade;
- VIII - Assessoria Administrativa e de Tecnologia da Informação;
- IX - Assessoria de Marketing;
- X - Assessoria de Mídias Eletrônicas;
- XI - Assessoria de Atendimento; e
- XII - Assessoria de Imprensa.*

Artigo 2º - O item L do artigo 2º da Portaria PREVCOM 22, de 11-07-2016, passa a ter a seguinte redação:

L - Cabe à Assessoria de Imprensa:

- I - fornecer suporte à Assessoria de Comunicação;
 - II - elaborar releases, pronunciamentos, discursos e artigos para os meios de comunicação;
 - III - agendar e acompanhar as entrevistas do Diretor Presidente, ou do porta-voz por ele indicado, para os meios de comunicação;
 - IV - atender a mídia e estabelecer relações com os meios de comunicação, propiciando condições para o bom desempenho das funções jornalísticas;
 - V - planejar eventos e encontros com jornalistas;
 - VI - acompanhar e atender questões de órgãos sindicais, entidades representativas, meios de comunicação e de leitores, expressas em sessões de cartas e programas de rádios, entre outros;
 - VII - desenvolver outras atividades que se caracterizam como de assessoramento na respectiva área.
- Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria PREVCOM 03/2017)